

Prefeitura Municipal de Mariápolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Tel. Fax (0xx18) 3586- 1227.

CEP 17810-000 – MARIÁPOLIS – SP - E-mail – pmariap@terra.com.br

PROJETO DE LEI Nº 33 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Estima a receita e fixa a despesa do município de Mariápolis, para o exercício financeiro de 2019.

Valdir Dantas de Figueiredo, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica estimada a receita e fixada a despesa do Orçamento Público do município de Mariápolis, para o exercício financeiro de 2019, na importância de **R\$ 14.558.000,00** (quatorze milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º. 02 da Lei n.º. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

01- RECEITAS CORRENTES	R\$ 17.202.000,00
Impostos e Taxas	R\$ 687.500,00
Receita Patrimonial	R\$ 126.050,00
Transferências Correntes	R\$ 16.355.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 33.450,00
Dedução de Receitas p/ Formação do FUNDEB	(-) R\$ 2.685.400,00
02- RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 41.400,00
Transferência de Capital	R\$ 41.400,00
RECEITA TOTAL	R\$ 14.558.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

01- POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01 - Legislativa	R\$ 768.000,00
04 - Administração	R\$ 2.298.250,00
08 - Assistência Social	R\$ 1.124.450,00
10 - Saúde	R\$ 3.674.400,00
12 - Educação	R\$ 3.556.200,00
13 - Cultura	R\$ 35.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 668.700,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 70.000,00



20 - Agricultura	R\$ 183.000,00
26 - Transporte	R\$ 1.175.500,00
27 - Esporte e Lazer	R\$ 68.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 771.500,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 165.000,00
TOTAL	R\$ 14.558.000,00

02 - POR SUBFUNÇÕES	
031 - Ação Legislativa	R\$ 768.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 2.298.250,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 19.500,00
243 - Assistência a Criança e Adolescente	R\$ 303.400,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 801.550,00
301 - Atenção Básica	R\$ 3.063.400,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 310.000,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 230.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 21.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 50.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 2.210.700,00
364 - Ensino Superior	R\$ 23.000,00
365 - Educação Infantil	R\$ 1.322.500,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 35.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	R\$ 428.700,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 30.000,00
542 - Controle Ambiental	R\$ 70.000,00
606 - Extensão Rural	R\$ 183.000,00
752 - Energia Elétrica	R\$ 210.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 1.175.500,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 38.000,00
813 - Lazer	R\$ 30.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 771.500,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 165.000,00
TOTAL	R\$ 14.558.000,00

03- POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	R\$ 14.099.300,00
Despesas de Capital	R\$ 293.700,00
Reserva de Contingência	R\$ 165.000,00
TOTAL	R\$ 14.558.000,00

04 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
--	--

Legislativo	R\$ 768.000,00
Executivo	R\$ 13.790.000,00
TOTAL	R\$ 14.558.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4.320/64, a:

I – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de **10%** (dez por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2019, desde que haja recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição de justificativa;

II – abrir créditos suplementares, tendo como fonte de recurso a anulação parcial ou total do saldo existente na dotação consignada como Reserva de Contingência, nos termos do art. 17, da LDO, desde que não haja previsão de quaisquer passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

III – intercambiar recursos de uma mesma categoria de programação e do mesmo órgão, mediante decreto; e

IV – contingenciar parte das dotações, quando a realização da receita demonstrar-se aquém da prevista, comprometendo, assim, os resultados nominal e primário consignados no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

§ 5º - Entende-se por categoria de programação, para fins do inciso III do *caput*, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional-programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária, não importando a classificação econômica da despesa, se corrente ou de capital.

V - O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da mesa, a suplementação de suas dotações orçamentárias até o limite de 10% (dez por cento), desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações, respeitada a legislação vigente.

Art. 5º - Fica o poder Executivo autorizado a fazer a convalidação das peças de planejamento PPA/LDO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 26 de setembro de 2018.



Valdir Dantas de Figueiredo
Prefeito Municipal